



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.043

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	4
SEMDR.....	4
IPMT.....	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE	5
LICITAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	5
FMC.....	5
SEMPLA.....	7

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Saney Santos Sampaio

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Livio Stefano Monteiro de Sousa

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Dorgilan Rodrigues da Cruz

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Francisco de Fátima Santos Lima

Dênis Carvalho de Lima

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior

Willams José da Silva Gomes

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Claudia Regina das Chagas Sousa

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Juliana Carvalho Leite Melo

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Maria Divina de Sousa Silva

Jailson Oliveira Nascimento

Livio Roberto Santos Pedreira

Levina Lenara Vieira Cabral

William Johny Carvalho Pedreira

Requelina de Oliveira Silva

Itamar Antônio de Oliveira Júnior

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

DECRETO**DECRETO Nº 0599, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Timon junto ao TCE/MA;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão Fiscal;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 0541 de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de **2024**, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – **até 03 de dezembro de 2024**, solicitar oficialmente junto a Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM a relação de Empenhos a Pagar.

II – **até 03 de dezembro de 2024**, encaminhar ofício para a Contabilidade Geral com a relação dos empenhos que deverão ser anulados observando que: dos Empenhos Globais e por Estimativas, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso VI deste artigo.

III – **até 06 de dezembro de 2024**, encaminhar pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN para as devidas suplementações que se fizerem necessárias;

IV – **até 06 de dezembro de 2024**, emitir Nota de Empenho para as **despesas decaráter continuado**;

V – **até 16 de dezembro de 2024**, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município – CGM;

VI – **até 20 de dezembro de 2024**, emitir Nota de Liquidação.

§ 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, despesas nas funções governamentais, “10 - Saúde”, “12 - Educação”, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2024**.

§ 2º. Os recursos de Suprimento de Fundos estão encerrados.

§ 3º. **Até 20 de dezembro de 2024**, os saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos tomadores, obrigatoriamente, deverão

ser recolhidos ao Município através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como Receitas de Restituições.

§ 4º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexado à Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos.

§ 5º. **Até 27 de dezembro de 2024**, as prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 6º. **Até 20 de janeiro de 2025**, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM as Prestações de Contas relativas ao **mês de dezembro/2024**, impreterivelmente.

Art. 3º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no **exercício de 2024** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

II – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte de recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

III – havendo Restos a Pagar Não Processados o gestor deverá enviar, através de ofício à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, os extratos bancários com a disponibilidade financeira, e/ou justificativa para inclusão do saldo de Restos a Pagar Não Processados.

IV – o ato de anulação de Empenhos ou Restos a Pagar ou a inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados é de responsabilidade do gestor de cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no **exercício de 2024**, deverão ter seus empenhos liquidados até **30 de dezembro de 2024**.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal providenciarão o cancelamento de eventuais saldos de empenho inscritos em restos a Pagar, observando os seguintes critérios:

I - Restos a Pagar atingidos pela prescrição quinquenal;

II - Restos a Pagar não Processados e não liquidados no prazo de até 01 (um) ano, contados da data de suas respectivas inscrições;

III - Restos a pagar decorrentes de:

a) Empenho realizado por estimativa, cuja despesa foi executada, liquidada e paga em sua totalidade restando saldo de empenho que, por conseguinte, foi inscrito em Restos a Pagar não Processados;

b) Empenho para atender despesa decorrente de contrato administrativo cujo objeto não foi executado (sem prestação de serviço ou fornecimento de material) e a vigência do instrumento resta expirada;

c) Empenho para pagamento de obrigações (boletos, DARF e outros semelhantes) que, se não pago no prazo definitivo, implicará na incidência de multas e juros e, consequentemente, na geração de novo demonstrativo para pagamento no exercício vigente;

d) Empenho para pagamento de obrigação ou dívida inserida em parcelamento previsto em lei ou decorrente de negociação com o credor, assim como os créditos de fornecedores ou prestadores de serviços inscritos em precatórios ou pagos em decorrência de decisão judicial;

e) Empenho para a realização de despesa com diárias e suprimentos de fundos, ainda que processadas, que

tenham perdido a objetividade pela sua não efetivação;

§ 1º. Excetuam-se dos cancelamentos previstos neste artigo os Restos a Pagar:

I – considerados para fins de aplicação:

a) No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

b) Mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), prevista no art. 212 da Constituição Federal;

c) Mínima de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde, prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – que estejam *sub judice*.

§ 2º. O pagamento que seja reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, constante na Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, conforme disposições deste Decreto:

I – Pela Procuradoria Geral do Município, por intermédio da Procuradoria Fiscal, **até 15 de janeiro de 2025**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

II – Pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, **até 15 de janeiro de 2025**:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição final em **30 de dezembro de 2024**;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no **exercício de 2024**, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento, baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente, e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 30 de julho de 2012.

d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do disposto no art. 58, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

III – Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, **até dia 17 de janeiro de 2025**:



- a) relação, em **30 de dezembro de 2024**, dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;
- b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação;
- c) leis e decretos de créditos adicionais abertos no **exercício de 2024** devidamente assinados e publicados de forma impressa e forma digital em formato PDF conforme Instrução Normativa TCE-MA.

IV – Pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, até dia 17 de janeiro de 2025:

- a) relação, em **30 de dezembro de 2024**, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;
- b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do **exercício de 2024** conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;
- c) inventário de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com saldo final em **30 de dezembro de 2024** conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;
- d) relatório das provisões de férias e 13º salário para o **exercício de 2025**.

V – Pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, até

31 de janeiro de 2025:

a) as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao **exercício de 2024**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares;

Art. 6º. Até **31 de janeiro de 2025**, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, o Relatório de Gestão dos produtos das ações finalísticas realizadas em **2024**, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado da Prefeita sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Parágrafo único. Até **10 de fevereiro de 2025**, a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, o Relatório Circunstanciado da Prefeita sobre as atividades do **exercício de 2024**, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Art. 7º. Até **20 de janeiro de 2025**, a Câmara Municipal de Timon deverá encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, a base de dados em back-up do sistema informatizado SCPI 8.0, referente ao mês de **dezembro/2024**.

Art. 8º. Os prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2024 não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas decorrentes de acordos judiciais, as despesas com pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública.

Parágrafo único. Para as despesas consideradas urgentes, inadiáveis e necessárias, deverão ser

Anexo Único – Decreto nº 0559/2024 – GP

TABELA DE PRAZOS – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024

DATA LIMITE	PROCEDIMENTO
03/12/2024	Solicitação Junto a Coordenação Geral de Contabilidade do Município CGCM da relação de Empenhos a Pagar.
03/12/2024	Encaminhamento de ofício para Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, com a relação dos empenhos que deverão ser anulados, observando o inciso II do art. 2º deste Decreto.
06/12/2024	Encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, de pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente, para as devidas suplementações que se fizerem necessárias.
06/12/2024	Emissão de Nota de Empenho.
16/12/2024	Envio de processos de despesas para análise e registro na Controladoria Geral do Município – CGM.
20/12/2024	Emissão de Nota de Liquidação.
20/12/2024	Recolhimento ao Município de saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos tomadores. O referido recolhimento deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como Receitas de Restituições.
27/12/2024	Encaminhamento das prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos, para análise da Controladoria Geral do Município – CGM.
15/01/2025	Encaminhamento pela Procuradoria do Município encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Município - CGCM dos seguintes documentos: a) Relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000; e b) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).
20/01/2025	Encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade – CGCM, das prestações de contas relativas ao mês de dezembro/2024, de todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.
20/01/2025	Encaminhamento pela Câmara Municipal de Timon à Coordenação Geral de Contabilidade do Município - CGCM, a base de dados em back-up do sistema informatizado SCPI 8.0, referente ao mês de dezembro/2024.
15/01/2025	Encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, de documentação correspondente, para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, exercício de 2024.
17/01/2025	Encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, pelas respectivas Secretarias citadas nos incisos III e IV do Art. 5º deste Decreto, de documentação correspondente, para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, exercício de 2024.
31/01/2025	Encaminhamento à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, pelos Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º deste Decreto, do Relatório de Gestão dos Produtos das ações finalísticas realizadas em 2024, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado da Prefeita sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.
31/01/2025	Encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM pelas Autarquias e Fundações instituídas emanadas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, da seguinte documentação: a) as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, relativas ao exercício de 2024 , sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares.
10/02/2025	Encaminhamento pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, do Relatório Circunstanciado da Prefeita sobre as atividades do exercício de 2024.

analisadas e autorizadas oficialmente pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Finanças do Município, cuja movimentação financeira poderá ocorrer **até 30 de dezembro de 2024**.

Art. 9º. São pessoas responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais e equivalentes, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Grupos Administrativos, Orçamentários e Financeiros Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores equivalentes na Administração Direta e Indireta.

Art. 10. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará na responsabilidade do Gestor no âmbito de sua área correspondente, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A Coordenação Geral de Contabilidade fica autorizada a realizar procedimentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do **exercício financeiro de 2024**.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças resolver os casos omissos e de dúvidas sobre o cumprimento destas normas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 02 de Dezembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0602/2024-GP****DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera a Portaria nº 0577, de 18 de outubro de 2024, que Nomeou Membros da Comissão de Transição de Governo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0577, de 18 de outubro de 2024, que nomeou membros para comporem a Comissão de Transição de Governo, a fim de que sejam cumpridos os procedimentos previstos na IN nº 080/2024 – TCE/MA, bem como normas legais e infralegais vigentes;

CONSIDERANDO que ocorreu mudança na representação da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a Portaria nº 0577, de 18 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.012, página 2, de 18 de outubro de 2021, e designar para compor Comissão de Transição de Governo o novo representante/titular da Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **Saney Santos Santos**, em substituição do Senhor Victor Luiz Serra Lula, na referida Comissão.

Art. 2º. Os demais dispostos na Portaria nº 0577, de 18 de outubro de 2024, permanecem inalterado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2024.

Timon-MA, 29 de Novembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMDR**PORTARIA GAB/SEMDR Nº014,****01 de OUTUBRO de 2024.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2024.

A Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, Substituir o Fiscal Senhor Adalberto Sousa Silva - Matrícula 222480 conforme a Portaria 02/2024-SEMDR e nomear a Senhor Luiz Francisco de França Segundo- Matrícula 1443385, para a função de Fiscal, e a servidora adiante identificada para a função de gestora com finalidade de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de internet e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2024.**

Servidor	Matrícula
Maria Glaciane Ribeiro Santos - Gestor	200567-2
Luiz Francisco de França Segundo - Fiscal	1443385

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º- Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data 01/10/2024 e revoga-se a portaria anterior.

IPMT**PORTARIA Nº 089/IPMT/2024****DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **099/IPMT/2020**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Conceição de Maria Rios Chaves**, ocupante do cargo de "Merendeira 7", matrícula nº 6531-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.010,14 (dois mil e dez reais e quatorze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 703,54 (setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando R\$ 2.713,68 (dois mil setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 090/IPMT/2024**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **127/IPMT/2020**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Gracimar de Assunção Silva**, ocupante do cargo de "Professor Classe E 7", matrícula nº 2889-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal; artigo 30,I, c/c o artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço e artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério – GAM.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.368,05 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.610,41 (mil seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos); gratificação de atividade de magistério no valor de R\$ 1.342,01 (mil trezentos e quarenta e dois reais e um centavo), totalizando R\$ 8.320,47 (oito mil trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 091/IPMT/2024**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **202/IPMT/2021**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria do Amparo Rodrigues Aguiar**, ocupante do cargo de "Merendeira 7", matrícula nº 3508-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.010,14 (dois mil e dez reais e quatorze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 603,04 (seiscentos e três reais e quatro centavos) totalizando R\$ 2.613,18 (dois mil seiscentos e treze reais e dezoito centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 092/IPMT/2024**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **336/IPMT/2024**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Teresinha de Sousa e Silva**, ocupante do cargo de "Professor Classe E 7", matrícula nº 1785-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal; artigo 30,I, c/c o artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço e artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério – GAM.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.368,05 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.610,41 (mil seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos); gratificação de atividade de magistério no valor de R\$ 1.342,01 (mil trezentos e quarenta e dois reais e um centavo), totalizando R\$ 8.320,47 (oito mil trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 70/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2021. **Objeto:** alteração quantitativa do Contrato nº 70/2022, com intuito de crescer o quantitativo/valor ao referido contrato, correspondente a um acréscimo de 13,08% ao valor inicial contratado. Fundamentação: Art. 58, I c/c art. 65, I, alínea "b" ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios Ltda, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. **Dotação:** **Projeto** **Atividade** **12.361.1014.2097** / **12.361.1014.2214** / **12.361.1001.2105**. **Elemento de despesa:** **3.3.90.39**. **Fonte:** **QSE/FUNDEB/MDE**. **Data:** 19/11/2024.

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024 – CGCL**INTERESSADO:** Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.**OBJETO:** Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de fardamento para os funcionários do SAMU, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias, enxoval hospitalar, fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e suas unidades, de acordo com as especificações deste edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10H00MIN DO DIA 03/12/2024.**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10H00MIN DO DIA 17/12/2024.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10H20MIN DO DIA 17/12/2024.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: **Liliane de França Lima**.**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Ato de Cooperação Técnica nº 018/2024. Partes:** Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal.**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº nº 013.A/2024; do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberação nº 028/2024.**Assinaturas:** 29/11/2024**FMC****PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BRANC**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE MÉRITO CULTURAL
HABILITADOS NO EDITAL Nº 02/2024
EDITAL - FOMENTO CULTURAL OU EDITAL DE ARTES INTEGRADAS

Ordem	Projeto	Proponente	Cota	Pontuação	Situação
01	VII Encontro Dos Artistas Timonenses	Vitorino Rodrigues de Sousa Neto	Não	80	Habilitado
02	Pai Kleiton de Ogum, Tambores, Turbantes e Saberes	Kleiton Sousa Lopes- Pai Kleiton de Ogum	Não	80	Habilitado
03	A Folia de Blocos de Rua de Timon	Jorge Antônio Alves de Sousa	Não	80	Habilitado
04	Percussão em Movimento	Naiane da Silva Campanha	Sim	80	Habilitado
05	AXÉ EM AÇÃO: Cultura Negra para Todos	Antonio Francisco Santana da Silva	Sim	80	Habilitado
06	Roda de Timbal, da História A Popularidade	Edney de Jesus dos Santos	Sim	80	Habilitado
07	Festival de Música Autoral "Cantos de Timon"	Lucas Eugênio Sousa dos Reis	Não	79	Habilitado
08	Bumba Meu Boi Uma Brincadeira Muita Séria"	Luis Carlos Coutinho De Sousa-Mestre Coutinho	Não	79	Habilitado
09	Boi Esperançoso de Santa Amélia, Terreiro e Saberes.	Antônio José dos Santos Sousa- Cabo Zuza	Não	79	Habilitado
10	Capoeira e Vem dançar com Mara Cacheada	Luzimaria Sousa Soares	Não	77	Habilitado
11	Coral Natalino de Timon	Maria Efigênia Veríssimo da Silva	Sim	75	Habilitado
12	3º Encontro de Palhaças e Palhaços de Todos Os Encantos – Timon/MA	Jean Pessoa do Nascimento	Não	75	Habilitado
13	Timon em Quadrinhos	Renata Márcia da Costa Carvalho	Não	75	Habilitado
14	Forroço Para O Povo	Nestor de Oliveira Assunção	Sim	75	Habilitado
15	Reisado do Jacá – Festa de Encerramento de 2025	Antônio Oliveira dos Santos (Antônio Jacá)	Sim	75	Habilitado
16	Retratos de Timon	Antonio Cardoso da Silva Filho-CardosoNot	Não	75	Habilitado
17	Encontro dos sanfoneiros	Fabio Cardoso do Nascimento	Não	75	Habilitado
18	Festival da Arte Capoeira - Abadá-Capoeira Timon-Maranhão	Nayrton Sena Linhares de Melho	Não	75	Habilitado
19	Faces da Arte	Rafaela Márcia da Costa Carvalho	Não	75	Habilitado
20	Palco do Saber	Ivanilson Borges de Souza	Não	75	Habilitado
21	Mpoderamento LGBTQIAPN+ em Timon - PELTIM	Carlos André Silva Sousa	Não	73	Habilitado
22	Concerto Interativo de Música Infantil em Escolas da Rede Pública de Timon/MA	Gislayne Bianca dos Santos	Não	72	Habilitado
23	Gravação do Vídeo Clipe do Cantor Amilton Nunes	José Amilton Nunes da Cruz	Não	72	Habilitado
24	Cine Clube Flores	Stephany Kauana Sousa da Silva	Sim	70	Habilitado
25	O Grande Festival Sacofobaxo	Wellington Davi Silva	Não	70	Habilitado
26	Maxixe e Kiabo – Capturando os Sujões	Almi Pereira da Rocha	Sim	70	Habilitado
27	Festival de Musicalidade, Aulas e Oficinas de Instrumentos.	Fabio dos Santos Sousa	Não	70	Habilitado
28	Lapidando Vidas	Jeferson Jean dos Santos (Jeferson Russo)	Não	70	Habilitado
29	Festa de Reisado: Um Tributo Aos Fundadores Aldenor Rodrigues e Rosilda de Sá Oliveira	Cassiano Silva Miranda	Não	70	Habilitado
30	Ancestralidade Negra: Umbanda e cultura afrobrasileira	Franciel Silva Rodrigues	Sim	70	Habilitado
31	Girassol - Oficina De Artes	Nayara Fernanda da Silva Lopes	Não	70	Habilitado
32	6º Encontro Timonense de Capoeira - Grupo Povoarte Capoeira	Ronielson de Sousa Marques	Não	69	Habilitado
33	Urufest De Capoeira	Leon Klebert De Holanda- Professor Escama	Não	69	Habilitado
34	Projeto Florescer	Samara Patrícia Rodrigues da Costa	Não	68	Habilitado
35	I Workshop Urukids De Capoeira	Livia Fabricia Marques Rodrigues-Instrutora Boneca	Não	68	Habilitado
36	Oficina de Audiovisual nas Escolas	Hasley Costa de Andrade	Não	68	Habilitado
37	Catirina - Um novo olhar ao Bumba Meu Boi	Raimundo da Cruz Gomes Filho	Sim	67	Habilitado
38	Criando Artes	Cleane da Conceição e Silva	Sim	65	Habilitado
39	Live Session do Cantor Carlos Maya	José Carlos Justino da Silva (Carlos Maya)	Não	65	Habilitado
40	Realização do Evento do Projeto Olhar Diferente	Francineide De Melo Oliveira Nascimento	Não	64	Habilitado
41	10ª edição Miss Beleza Gay de Timon	José Gregório dos Santos Silva	Não	63	Habilitado
42	Copa lê Nossos Ancestrais da Associação Cultural Yê Capoeira Brasil	Geovanny Rios Monteiro	Não	63	Habilitado
43	5ª Edição do Evento Timon ao Som do Reino	Janison Diniz Justino (Janison Beckmann)	Não	63	Habilitado
44	Projeto Eventos Cultural Povoado Piranhas	Andresa Pereira Lima	Não	61	Habilitado



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



45	Rainha G Melhor da Região 2025	Hailton Gonçalves	Não	60	Suplente
46	Grande encontro de cultura popular de Timon-MA	Francivaldo de Carvalho Gonçalves	Não	60	Suplente
47	Oficina De Corte E Costura Para Cultura Popular	Rozilda Trindade Vieira De Carvalho	Não	60	Suplente
48	Clipe da Swing D'Kara Nova	José Carlos Justino dos S. Júnior	Não	60	Suplente
49	Festejo de N. S. das Candeias	Francisca das Chagas Silva (Mãe Francisca)	Não	60	Suplente
50	Vidas para o Reino (Evento)	José Alves dos Santos Filho	Não	60	Suplente
51	Gravação de Videoclipe em Formato Live Session da Banda Hebrom	Andréia da Silva Nascimento Pontes	Sim	60	Suplente
52	Orquestra de Bateria Beija Flor Drums	Jose Junio Araujo Silva (Junio Drummer)	Sim	60	Suplente
53	Três Canções de Jamara Lima	Jamara Lucilene de Sousa Lima Araújo	Não	60	Suplente
54	Unidos Para Adorar	Misael Felix da Silva	Não	60	Suplente
55	Desfile de Cultura Popular – Ateliê da Mary	Marina Amorim Silva Gonçalves	Não	60	Suplente
56	Realização Do Evento Do Projeto Olhar Diferente	Francineide De Melo Oliveira Nascimento	Não	60	Suplente
57	Desfile de Cultura Popular – Ateliê da Mary	Marina Amorim Silva Gonçalves	Não	60	Suplente
58	Gravação do Clipe REDENTOR	Thais Danielle dos S. de J. Alves	Não	60	Suplente
59	Live Session E Gravação Do Clipe Autoral: "O Salvador"	Ismael Lopes Alves	Não	60	Suplente

INABILITADOS NO EDITAL Nº 02/2024
EDITAL - FOMENTO CULTURAL OU EDITAL DE ARTES INTEGRADAS

Ordem	Proponente	Projeto	Cota	Pontuação	Situação
01	IX Mostra Timonense de Humor Edição: Professora Mundoca	Wellington Gomes da Silva	Não	Propõe a realização do evento ainda em 2024. Não explicita o adiamento, caso torne-se inviável em 2024. (O proponente já está contemplado em outro edital da PNAB)	Inabilitado
02	Oficina de iniciação teatral para alunos das escolas da rede estadual de ensino médio	Karla Dayana Pires da Silva	Não	Apresentou orçamento incompatível com o disponibilizado pelo edital, não apresenta qualidade técnica, Coerência do objeto, metas do projeto.	Inabilitado
03	Despertando Leitores	Mairylande Nascimento Cavalcante Ferreira	Sim	Orçamento não atenção ao edital / apresenta declaração de pessoa deficiente, mas inscreve-se na categoria de cota.	Inabilitado
04	Dando linha no trajeto da vida	Celecinda Pereira de Sousa Neta	Não	o projeto não tem contexto cultural, nem trabalho envolvendo a comunidade, não apresenta qualidade técnica, Coerência do objeto, objetivos, metas para execução.	Inabilitado
05	Ritmos de Timon: A Força da Música Local	Eric Syllander Bezerra Nery	Não	Orçamento extrapola ao valor disponibilizado pelo edital.	Inabilitado
01	Bloco Galera Do Fluxo	Nianderson Lima Dos Santos	Não	Objetivos confundindo-se com Histórico, o orçamento não está de acordo com o disponibilizado pelo edital.	Inabilitado
02	Projeto Ballet Ribeirinha	Ana Elvina Santos Alves	Pessoa negra	Ausência de portfólio, o orçamento não está de acordo com o disponibilizado pelo edital.	Inabilitado
03	Bumba Meu Boi Brilho da Noite	Luan Cassio Santos da Silva	Não	Não apresenta acessibilidade / não apresenta plano de mídia representa um Coletivo de 70 pessoas, no entanto apenas 01 assina Declaração do Coletivo,	Inabilitado
04	Revista em quadrinhos "VALIOSA" Vol.2	Francisco Ramos Silva	Sim	Proponente Habilitada em um outro edital da PNAB	Inabilitado
05	Boi dominador da Floresta	Rafael Costa da Silva	Não	Formulário com preenchimento incompleto	Inabilitado

INALITADOS NO EDITAL Nº 03/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Nº	Proposta	Proponente	Cotas	Nota	Situação
01	Grupo de Bumba meu Boi Riso da Mocidade	Marcio Luiz Nascimento Santos,	Não	50	Inabilitado Projeto não tem coerência e o formulário está incompleto

HABILITADOS NO EDITAL Nº 04/2024
SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Nº	Proposta	Proponente	Cotas	Nota	Situação
01	Espaços culturais Pinga Fogo	Edinete Silva Carvalho de Araújo	Não	60	Habilitado
02	Espaço Zâmbia	Francikelly Silva Andrade	Não	50	Habilitado
03	João Batista de Sousa Filho	Grupo Cultural Bumba-meu-boi, Touro Encantado	Não	42	Habilitado

INALITADOS NO EDITAL Nº 04/2024
SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Nº	Proposta	Proponente	Cotas	Nota	Situação
01	Quadrilha nos Bairros Espetáculo Bataclan	Adenilson Marcos da Silva	Não	Não apresenta portfólios anexos do proponente e/ou dos demais organizadores. Não apresenta Declaração assinada do Coletivo, orçamento acima do valor disponibilizado pelo edital, objetivos e metas confuso.	Inabilitado

HABILITADOS NO EDITAL Nº 05/2024
PREMIAÇÃO DA TRAJETORIA CULTURAL DE MESTRES, MESTRAS, GRUPOS E COLETIVOS DA CULTURA POPULAR DE TIMONP-MA

	Proponente	Cotas	Nota	Situação
01	João Alves de Caldas.	Não	60	HABILITADO
02	Antônio Gomes dos Santos Mestre Maleiro	Não	60	HABILITADO
03	Aureliano dos Santos Oliveira	Sim	40	HABILITADO
04	José Edimar Mendes Barbosa	Não	40	HABILITADO
05	Nelson Rodrigues De Souza (Nelson Lina)	Sim	50	HABILITADO





06	Raimundo Nonato Lima Neto (Raimundo Piquizeiro)	Sim	50	HABILITADO
07	Romeu Rodrigues Bezerra (Romeu Bravo do Forró)	Não	45	HABILITADO
08	Antônio Geraldo Alves de Sousa (Mangelo)	Não	40	HABILITADO

INABILITADOS NO EDITAL Nº 05/2024

PREMIAÇÃO DA TRAJETORIA CULTURAL DE MESTRES, MESTRAS, GRUPOS E COLETIVOS DA CULTURA POPULAR DE TIMON-MA

Nº	Proponente	Cotas	Nota	Situação
01	Ruth da Silva Santos	Não	0	INABILITADO Não atende aos critérios exigidos no edital
02	Ranniel Silva Santos	Não	0	INABILITADO Não atende aos critérios exigidos no edital
03	Jose da Cruz Batista de Alcantara	Não	0	INABILITADO Não atende aos critérios exigidos no edital
04	Maria de Fatima da Conceição Rodrigues	Não	0	INABILITADO Não atende aos critérios exigidos no edital
05	Ronielson de Sousa Marques	Não	0	INABILITADO Não atende aos critérios exigidos no edital

HABILITADOS - EDITAL Nº 06 /2024
EDITAL PATRIMÔNIO, INTERCÂMBIO E OFICINAS.
- CATEGORIA OFICINAS-

Nº	Proposta	Proponente	Cotas	Nota	Situação
01	Todos na Foto	Thiago Alves Costa	Não	80	Habilitado
02	Timonart - Oficina de Artes Visuais	Francisco Ramos Silva	Não	80	Habilitado.
03	Cinema na Escola: Educação e Cultura em Foco 02	Wellington Gomes da Silva	Não	80	Habilitado
04	Bumba Meus Passos	Francisco José da Conceição	Não	80	Habilitado.
05	Passos para Arte	Milena Karine Andrade Santos	Não	80	Habilitado.
06	"Circo em Timon: Arte do Picadeiro	Mikael Arla Soares	Não	80	Habilitado

INABILITADOS - EDITAL Nº 06 /2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - FMCT/PNAB
EDITAL PATRIMÔNIO, INTERCÂMBIO E OFICINAS
- CATEGORIA OFICINAS -

Nº	Proposta	Proponente	Cotas	Situação
01	CapoEducativo	Luís Francisco dos Santos Sousa	Sim	Inabilitado Planilha Orçamentária não atende aos critérios do edital
02	Cinema Timoneiro	Francisco Ramos Silva	Sim	Inabilitado Não atendeu ao Item 2.7 do Edital
03	Artistas do Futuro	Kathlen Karine Silva Costa	Não	Inabilitado Apresentou orçamento incompatível com o disponibilizado pelo edital, não apresenta qualidade técnica, Coerência do objeto, metas do projeto.

SEMPRA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 310/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de RANYERI ALMEIDA SOBRINHO, BRASILEIRO(A), RG 0141060520002 SSP MA, CPF : 008.325.463-30, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 34, BLOCO C, Lote 01 AO 05: 08 AO 10: 12 AO 21. Rua 101, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 15.00 m, sentido Norte para COM LOTE 05 E 40,00M COM RUA 101, lado Oeste medindo 80.00 m, limitando-se com BECO C, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com BECO B E 16,00M COM OS LOTES 06 E 07 E 24,00M COM BECO B, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com LOTE 08 E 40,00M COM BECO E, área regular com 2960.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 348/2024 avaliado em R\$ 144.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

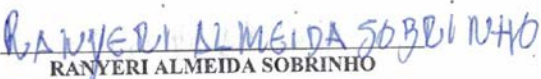
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 01 de novembro de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


RANYERI ALMEIDA SOBRINHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 349/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de MANOEL GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), RG 619335 SSP PI, CPF : 274.074.203-78, UNIÃO ESTÁVEL com MARIA DAS LUZES RODRIGUES, CPF : 866.428.553-53, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 184, Lote 16(PARTE) Avenida TERESINA, N° S/N, Bairro: PARQUE PIAUI, TIMON - MA, medindo 8.00 m, sentido Norte para LOTE 16, lado Oeste medindo 18.00 m, limitando-se com LOTE 16(PARTE), lado Leste medindo 18.00 m, limitando-se com RUA 14, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com AVENIDA TERESINA, área regular com 144.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 225/2024 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 21 de novembro de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO


ESPOLIO DE MANOEL GOMES DA SILVA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE
MARIA DAS LUZES RODRIGUES



Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5, ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ
A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.12.02 17:35:11 -03'00'